



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.358-A, DE 2005

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Cria o Parque Nacional "Ângelo Kretan" no Estado do Paraná; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição (relator: DEP. MAX ROSENMANN).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

## O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º Fica criado o Parque Nacional “Ângelo Kretan” na área de terras da União contendo seiscentos e trinta milhões e quarenta e mil metros quadrados situada no lugar denominado “Rio das Cobras”, no município de Quedas do Iguaçu, no Estado do Paraná, cujo título de revalidação de concessão expedido nos termos registrados no Registro Geral de Imóveis da comarca de Foz de Iguaçu foi lavrado sob o nº 1.258 em 19 de junho de 1944.

Parágrafo único. Os limites definitivos da unidade de conservação ambiental, obedecidos os parâmetros estabelecidos neste artigo, serão estabelecidos mediante levantamento de campo, que deve ser efetuado pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva criar no Paraná um Parque Nacional que atenda aos anseios da população numa área de propriedade da União e que está sob intensa pressão especulativa e de ações predatórias em bioma que mantém intactas florestas originais de Mata Atlântica e de Araucária, cuja espécie florestal está em vias de extinção, pela contínua redução de sua área.

Nesse sentido cabe resgatar o parecer oficial do INCRA, no processo 2004.05.005184-9 da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária da Subseção de Cascavel (PR) sobre a natureza jurídica da titularidade das terras que confirmaram que os “... bens em tela pertencem à União, motivo bastante e suficiente para fundamentar o pedido de declaração de nulidade e insubsistência de todas as transcrições, matrículas e registros e incidentes sobre os mesmos... ”.

É de ressaltar que o Instituto Ambiental do Paraná procedeu inúmeras notificações por crimes ambientais perpetradas por indivíduos, organizações sem registro legal, como o Movimento Sem-Terra-MST, e também organizações criminosas entre inescrupulosos e supostos beneficiários sociais, culminando em dezenas de milhares de hectares desmatados numa escalada de desmandos que precisa cessar sob pena de omissão do poder público e que ao final gera uma licenciosidade criminosa.

A imprensa, em especial, a Revista Época e o Jornal Iguaçu em Fatos, retratam, ainda, a embrionária iniciativa do poder público federal, notadamente o INCRA, que ofereceu a outro ente, o IBAMA, para a criação de uma área de conservação na área de posse da União.

Urge a ação do governo brasileiro em retomar suas terras criando nelas uma unidade de conservação ambiental que preservará o ainda pouco que resta das matas originais representativas daquele importante bioma ameaçado.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2005.

**DEP. LUIZ CARLOS HAULY**

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em apreciação, de autoria do ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly, cria o Parque Nacional “Ângelo Kretan”, com 63 mil hectares, em terras de domínio da União no município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Prevê que os limites definitivos da unidade de conservação serão estabelecidos mediante levantamento de campo, a ser efetuado pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias a partir da promulgação da Lei.

Na justificção, o proponente destaca as invasões e ameaças que pairam sobre os remanescentes de Mata Atlântica na região, e ressalta que o Incra reconheceu a União como titular da propriedade, em detrimento de particulares que pleiteiam sua ocupação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto em análise.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A intenção do proponente, criando o Parque Nacional “Ângelo Kretan”, manifesta sensibilidade e interesse de estabelecer unidade de conservação da natureza, protegendo dessa forma uma relevante área natural remanescente no Estado do Paraná. No entanto, o PL nº 5.358/05 é prejudicado em decorrência de aspectos técnicos e legais.

O PL nº 5.358/05 não se orienta pela Lei nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC:

*Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.*

*§ 1º (VETADO)*

*§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.*

Conforme a redação do PL nº 5.358/05, não há sequer previsão de consulta pública (a qual deveria ser prévia, e não posterior), e tampouco são mencionados estudos técnicos que justifiquem a criação da unidade.

Ademais, o ato de criação de uma unidade de conservação deve incluir os limites da mesma. O PL nº 5.358/05 apenas menciona a localidade de Rio das Cobras, e o título de revalidação de concessão expedido pelo Registro Geral de Imóveis da Comarca de Foz de Iguaçu em 1944. Remete a descrição dos limites definitivos (entendidos como um memorial descritivo) ao Poder Executivo, após levantamento de campo.

Conclui-se que a proposição peca por não apresentar os estudos prévios necessários à criação de uma unidade de conservação, os quais justificariam a relevância de proteger a região em tela, e por carecer de memorial descritivo que defina inequivocamente os limites do Parque Nacional.

Diante do fato de que a proposição, quanto ao mérito, carece de detalhamento técnico, e não segue o rito previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.358/05.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2005.

Deputado **MAX ROSENMANN**  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.358/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Max Rosenmann.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luciano Castro - Presidente, Jorge Pinheiro, Paulo Baltazar e Kelly Moraes - Vice-Presidentes, Babá, Carlos Willian, César Medeiros, Fernando Gabeira, João Alfredo, Luciano Zica, Oliveira Filho, Sandro Matos, Sarney Filho, Gervásio Silva e Mauro Passos.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2005.

Deputado **LUCIANO CASTRO**  
Presidente

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------